**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM CEARENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DO USO DE AGROTÓXICOS - FCCA**

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

DATA: 25 de abril de 2016 (segunda-feira).

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: Auditório da Escola Superior do Ministério Público.

ENDEREÇO: Rua Assunção, 1200, José Bonifácio – Fortaleza/CE.

**I) PAUTA:**

**I –** Abertura da Sessão e Verificação do “quorum”.

**II –** Ordem do dia:

1. Aprovação da memória de reunião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2016;

2. Aprovação da memória de reunião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2016;

3. Aprovação da Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares – RENAP para integrar o FCCA;

4. Análise da Minuta do Projeto de Lei sobre Agrotóxicos, elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a partir do § 1º do art. 3º.

**III –** Palavra facultada.

**IV –** Encerramento.

**II) SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS ABORDADOS:**

**(Dra. Jacqueline/MPCE)** Iniciou os trabalhos submetendo à aprovação das memórias de reunião da 1ª e 2ª Reunião Ordinária, bem como a inclusão da Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares – RENAP, sendo, portanto, aprovadas por unanimidade pelos membros presentes. Em seguida, informou que a condução da reunião ficaria a cargo da Dra. Geórgia, coordenadora adjunta do Fórum, em virtude de ter que se ausentar devido a um compromisso anteriormente agendado.

**(Dra. Geórgia/MPT)** Primeiramente realizou uma leitura dos §§1º e 2º do art. 3º, proposto pelo CREA, e em seguida, abriu inscrições para que os membros se pronunciassem sobre a continuidade desses parágrafos no referido artigo ou pela inserção dessa proposta no art. 10 da minuta do Projeto de Lei.

**(Viviane/SEMA)** Destacou que para que haja uma melhor formatação dessa minuta, a proposta do CREA ficaria mais adequada no art. 10. Além disso, se posicionou pela necessidade de se estabelecer a quantidade de vias a serem emitidas.

**(Murilo/CREA)** Na ocasião, informou que o Decreto prevê a obrigatoriedade de 2 vias.

**(Dr. Hugo/CAOCIDADANIA)** Questionou o fato da lei prever o prazo de 2 anos e não 5 anos para o armazenamento das receitas agronômicas, uma vez a Administração Pública adotar como prazo prescricional e para fins de responsabilização, o período de 5 anos. Sugeriu, portanto, a alteração do prazo de 2 anos para 5 anos, a fim de se respeitar a prescrição quinquenal. Além disso, destacou que o referido prazo de dois anos é muito pouco para a punição de eventuais crimes ambientais.

**(Renato Roseno/ALCE)** Ressaltou a possibilidade de inserir um capítulo específico ou uma sessão nas disposições finais sobre o receituário agronômico, a fim de proporcionar uma maior clareza para a sociedade.

**(Murilo/CREA)** Informou ser contrário a retenção de receita por mais de 2 anos. Questionou qual a utilidade de se guardar uma receita por mais de 5 anos, pois quando se vai fazer o registro na SEMACE, ela pede as notas fiscais e as receitas do ano.

**(Diego/CARITAS)** Destacou que não sabe o motivo do prazo de armazenamento de receituário por cinco anos ser considerado um absurdo pelo CREA, uma vez que já vem acompanhando alguns processos na venda e aplicação de agrotóxicos, e em virtude disso, trabalhadores são submetidos à intoxicação por esses produtos. O armazenamento desse documento é uma maneira de resguardar aquela empresa ou proprietário de possíveis processos, a fim de se comprovar, por meio de um histórico de documentos probatórios, que aquela empresa utilizou o produto, em que momento ela fez a aplicação, quais as quantidade que foram utilizadas e para qual finalidade.

**(Janser/IFCE)** Destacou a ideia da utilização da mídia digital, a fim de conservar os receituários agronômicos por um período maior de tempo.

**(Wlauber/CREA)** Enfatizou que a proposta do CREA não foi alterar o prazo de 2 anos, até porque está previsto em lei. Na verdade, a sugestão foi de modificar a frase “a partir da emissão da receita” para "a partir da venda do produto”, tendo em vista a pessoa emitir a receita um mês antes e somente vender o produto depois. Mencionou que o Estado do Paraná está bastante avançado, em virtude de possuir um controle eletrônico dessas receitas.

**(Dr. Hugo)** Fez um questionamento sobre a previsão da implementação do receituário eletrônico no Estado do Ceará para o representante do CREA.

**(Wlauber/CREACE)** Respondeu que a implementação do receituário agronômico no Estado do Ceará já vem sendo discutida há três, quatro anos.

**(Renato Roseno/ALCE)** Destacou que a tecnologia da informação permite maior acesso a dados e uma maior democratização dessas informações, facilitando o controle, o fluxo e a identificação das cadeias produtivas de comercialização.

**(Cesar/CSFRutas)** Complementou a informação que o Wlauber, representante do CREA, havia citado sobre a questão do sistema eletrônico e informou que nos Estados de Minas Gerais e Paraná todo o processo já é informatizado, proporcionando, assim, um maior controle de todas as revendas, emissões, produtos, doses, culturas e quantidade de produtos utilizados.

**(Renato Roseno/ALCE)** Questionou a respeito da validade do receituário agronômico.

**(Cesar/CSFruticultura)** Respondeu que a lei não cita em seus dispositivos a validade da receita agronômica.

**(Dr. Hugo/CAOCIDADANIA)** Questionou se existe a necessidade de aquisição do receituário agronômico para fazer o armazenamento de uma certa quantidade de produto para uma possível aplicação futura.

**(Cesar/CSFruticultura)** Destacou que existem casos em que empresas de grande porte compram os produtos antecipadamente com a previsão de utilizá-los no futuro. Armazenam o produto em um depósito, em virtude da oferta do produto ser limitata, praticando, assim, a estocagem. Caso haja a necessidade de aplicação desse produto, haverá a emissão da receita agronômica.

**(Viviane/SEMA)** Esclareceu que a lei é bem clara quando diz que a emissão do receituário agronômico está associada a uma visita prévia do engenheiro agrônomo que irá realizar um diagnóstico da praga, da cultura a fim de fazer uma aplicação adequada daquele produto. Pode ser que na prática não ocorra isso, porém devemos observar o que está previsto em lei e cumpri-la. Ressaltou que deve existir uma relação entre a emissão da receita e o diagnóstico do profissional.

**(EMATERCE)** Concordou com o esclarecimento da Viviane de que deve existir uma visita prévia para que se possa aplicar o produto certo, na hora certa, pelo método correto, inclusive com a recomendação da utilização do uso do equipamento de proteção individual (EPI).

**(Murilo/CREACE)** Destacou que existem duas situações: primeiramente concordou com os esclarecimentos da representante da SEMA, Viviane, de que há a necessidade de uma visita prévia do profissional para posteriormente emitir a receita. A outra situação se refere à elaboração pela empresa de um projeto fitossanitário dizendo que irá precisar de uma certa quantidade de fungicidas, herbicidas, inseticidas para combater as pragas em uma determinada época do ano. Dessa forma, compra-se o produto, mediante nota fiscal, e na hora que esse produto for para o campo, haverá a necessidade de emissão do receituário agronômico feitos pelos engenheiros agrônomos da própria empresa.

**(Renato Roseno/ALCE)** Diante da explicação de Murilo, constatou que existe uma prática em que grandes empresas compram grandes quantidades de produtos sem receita. Dessa forma, é preciso dedicar especial atenção para esse tipo de atitude.

**(Diego/CÁRITAS)** Informouda existência de casos em que as empresas compram os agrotóxicos direto da fábrica. Não há relação entre grande empresa e comércio local. Citou o exemplo do município de Limoeiro do Norte, onde existem depósitos, para deixar os agrotóxicos armazenados. Como o agrônomo é da própria empresa, e, às vezes não estão presentes, eles já deixam as receitas assinadas. Diante desse caso, destacou a necessidade de se criar dispositivos para que haja punição dessa prática. Disse também, que essa justificativa de que há uma previsão de ocorrência de praga contraria inclusive o discurso do agronegócio, em virtude de alegarem possuir um manejo integrado de pragas, bem como de utilizar técnicas mais avançadas onde só utilizam agrotóxicos quando existir realmente a necessidade.

**(Gustavo/UNILAB)** Informou que normalmente, com o histórico daquela área, já se sabe que haverá uma ocorrência de pragas em determinado período do ano, fazendo com que as empresas comprem o produto antecipadamente. Salientou que existe um sistema em Santa Catarina e no Paraná de prevenção de ocorrência de doença, baseado em condições climáticas, de temperatura, umidade em que é lançado para o produtor um aviso de alerta para que ele aplique o produto antes que a doença ocorra.

**(Dr. Hugo/CAOCIDADANIA)** Salientou que não tem nenhuma objeção com relação a compra do produto e a transação comercial para fins preventivos. A discussão gira em torno de como esses procedimentos estão sendo realizados. Ademais, ressaltou que é preciso deixar claro o método a ser utilizado a fim de não existir brechas para um possível questionamento. Ressaltou que é preciso produzir uma boa lei para toda a sociedade.

**(Renato Roseno/ALCE)** Destacou que a legislação brasileira prevê que a comercialização de agrotóxicos é vinculada a emissão de receituário e não a aplicação, conforme estabelece o art. 64 do Decreto Federal. Salientou que existem depoimentos em que assumiu-se como recorrente a prática de uma ilegalidade, ou seja, a comercialização sem o receituário agronômico. Não adianta ter a melhor lei do mundo se a prática não se adequa à legislação. Diante desses casos, há uma necessidade de se intensificar a fiscalização das próprias divisas. Constata-se também outra ilegalidade, a partir do momento que se armazenam produtos de alta periculosidade violando procedimentos técnicos já previstos em lei.

**(Dra Geórgia/MPTCE)** Informou que a sugestão do Renato Roseno poderá ser debatida mais adiante, quando tratar a respeito das penalidades, seja criando-se um artigo, ou inserindo-a em algum dispositivo que se relacione ao assunto.

**(Viviane/SEMA)** Com relação ao comentário do Renato Roseno sobre a intensificação da fiscalização nas divisas dos Estados, informou que a SEMA enviou um ofício à Secretaria da Fazenda, solicitando todas as informações fiscais do processo de comercialização de agrotóxicos no Estado do Ceará a fim de melhorar as atividades.

**(Wlauber/CREACE)** Retomou o assunto sobre vendas futuras de produtos sem receita e sugeriu inserir um parágrafo explicando que a venda futura só será permitida mediante a apresentação de um plano fitossanitário da empresa.

**(Dra. Geórgia/MPTCE)** Informou que a proposta sugerida pelo CREA será discutida mais a frente.

**(Dra. Georgia/MPT/CE)** Em seguida, submeteu à votação a proposta do CREA, pertinente à inclusão dos §§ 1º e 2º, bem como a proposta do CAOCIDADANIA, em alterar o prazo de 2 anos para 5 anos referente ao armazenamento das receitas agronômicas, previsto no § 2º.

Houve unanimidade pela inclusão dos §§ 1º e 2º, proposto pelo CREA.

Instituições favoráveis à alteração do prazo de 2 anos para 5 anos: **AL/CE; UNILAB, ADAGRI, MAPA, RENAP, FIOCRUZ, CÁRITAS, DECON, CAOCIDADANIA, MPT/CE.**

Instituições favoráveis à permanência do prazo de 2 anos: **IFCE, CREA/CE, EMATERCE, CSFRUTICULTURA, INSTITUTO FRUTAL.**

Instituições que não votaram em virtude dos membros titular e suplente não estarem presentes: **SRTE, SEMACE, ASA, SESA.**

**10 VOTOS** – favoráveis à alteração do prazo de 2 anos para 5 anos

**05 VOTOS** – favoráveis à permanência do prazo de 2 anos

INTERVALO

A EMATERCE e a FIOCRUZ, justificaram a ausência logo após o intervalo.

**(Dra. Georgia/MPTCE)** Informou que analisando juntamente com o Dr. Hugo os §§ 1º e 2º, proposto pelo CREA, percebeu que não ficariam adequados permanecerem no art. 3º da minuta do Projeto de Lei, tendo em vista ser um artigo que trata somente de definições. Disse, também, que a inclusão destes parágrafos no art. 10 também não ficaria adequada. Perguntou aos presentes se alguém tinha alguma sugestão de qual artigo seria mais adequado para inclusão desses parágrafos.

**(Viviane/SEMA)** Sugeriu aguardar as discussões a fim de identificar o artigo mais adequado para inclusão desses parágrafos. Porém adiantou que o art. 29 poderia ser o artigo mais correto para tal inclusão. Em seguida, demonstrou uma certa preocupação em não se finalizar essa minuta no prazo que o Secretário de Meio Ambiente estipulou, que foi final de maio. Sugeriu enviar um ofício ao Secretário do Meio Ambiente solicitando um tempo maior em virtude do andamento das discussões.

**(Dra. Geórgia/MPTCE)** Perguntou se todos concordam com a transferência dos parágrafos para o art. 29 da minuta de lei.

**(Renato Roseno/ALCE)** Respondeu dizendo que tem que dar observância à homogeneidade e clareza na elaboração dos dispositivos. Como o "caput" do art. 29 trata sobre assunto relacionado aos parágrafos, não vê nenhum empecilho em deslocá-los para o art. 29.

**(Dra. Georgia/MPTCE)** Submeteu à votação a sugestão da SEMA de transferir os parágrafos para o art. 29, porém ressaltou que a discussão do "caput" desse artigo ficará para ser discutido mais adiante.

Instituições favoráveis à transferência dos parágrafos contidos no art. 3º para o art. 29:  **AL/CE; UNILAB, ADAGRI, MAPA, RENAP, CÁRITAS, DECON, CAOCIDADANIA, MPT/CE, IFCE, CSFRUTICULTURA, INSTITUTO FRUTAL.**

Instituição não favorável à transferência dos parágrafos contidos no art. 3º para o art. 29 : **CREA/CE.**

Instituições que não votaram em virtude dos membros titular e suplente não estarem presentes: **SRTE, SEMACE, ASA, SESA.**

Ausentes à votação: **EMATERCE e FIOCRUZ**

**12 VOTOS** – favoráveis à transferência dos parágrafos contidos no art. 3º para o art. 29.

**01 VOTO** – desfavorável à transferência dos parágrafos contidos no art. 3º para o art. 29.

**(Dr. Geórgia/MPTCE)** Em seguida, deu continuidade à leitura passando para a discussão do “caput” do art. 4º.

**(Renato Roseno/ALCE)** Iniciou o debate, informando a FIOCRUZ sugeriu que esses processos de produção, transporte, armazenamento, comercialização e aplicação deverão ser cadastrados de acordo com a legislação ambiental, agropecuária e de saúde pública. Em um outro momento, esclareceu que o cadastro poderá ser detalhado meio de um Decreto Estadual. Sugeriu deixar o "caput" proposto pela SEMA, porém, para deixar mais claro, acrescentaria os processos já citados. Dessa forma, propôs o seguinte: na primeira frase da SEMA, onde o sujeito é agrotóxico, poderia ampliar esse sujeito acrescentando os cinco processos, ficando da seguinte maneira: “A produção, a comercialização, o armazenamento, a aplicação de agrotóxico, seus componentes e afins...”, continuando com a redação proposta pela SEMA.

**(Shirley/MAPA)** Destacou que a inclusão da proposta da FIOCRUZ relativa aos cinco processos aos quais foi sugerido pelo Renato Roseno para acrescentar no "caput", é justamente para dar um maior detalhamento do objeto a ser fiscalizado.

 **(Raimundo/SEMACE)** Esclareceu o procedimento do cadastro de agrotóxico da seguinte maneira: caso uma empresa se interesse em comercializar um produto no Estado do Ceará, ela precisa encaminhar um memorial descritivo para a SEMACE. Informou que todos os procedimentos de formulação, princípio ativo, de uso, são realizados pelo órgão federal. A SEMACE registra o estabelecimento que irá comercializar o produto para determinado tipo de praga prevista no Estado do Ceará. No caso desse produto ser transportado por terra e adentrar em um outro Estado, é necessário pedir uma autorização para o transporte desse produto, pois caso aconteça algum dano ambiental, a SEMACE terá um controle para tomar as devidas providências.

**(Viviane/SEMA)** Reforçou seu posicionamento destacando que o cadastro de agrotóxicos tanto na legislação vigente quanto na proposta, está direcionado à comercialização do produto. Enfatizou que caso essa discussão do art. 4º seja submetida à votação seu voto será favorável para que se mantenha como está.

**(Jansen/ IFCE)** Salientou que como a representante da FIOCRUZ não está presente para esclarecer sua proposta é interessante aguardar o posicionamento dela para ser debatido na próxima reunião.

**(Dra Georgia/MPT/CE)** Destacou que a FIOCRUZ teve que se ausentar e diante desse caso, podemos aguardar a manifestação dela para a próxima reunião.

**(Renato Roseno/ALCE)** Sugeriu marcar um calendário para uma reunião extraordinária. Destacou que essas discussões conceituais são importantes para a compreensão da norma. A partir do momento em que se discutir as questões procedimentais, estas serão analisadas mais rapidamente.

**(Dra. Geórgia/MPT/CE)** Perguntou a todos se concordam que se aguarde o pronunciamento da FIOCRUZ para explicar melhor sua proposta. Todos concordaram. Com relação a sugestão de uma data para a reunião extraordinária, a coordenação encaminhará um e-mail com a definição desta data. Em seguida, finalizou os trabalhos e agradeceu a presença de todos.

**III) DOCUMENTO ANEXO:**

– Lista de presença (25/04/2016)